

## RESOLUÇÃO Nº 1.092, DE 28 DE MAIO DE 2020.

**Estende a suspensão dos prazos processuais tratada no art. 7º da Resolução nº 1.084, de 30 de março de 2020, no âmbito do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro - TCMRJ e dá outras providências.**

**O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, XXVIII e § 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação nº 266, de 28 de maio de 2019,**

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde;

**CONSIDERANDO** que permanece a suspensão excepcional do funcionamento das atividades presenciais do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução nº 1.082, de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a suspensão dos prazos processuais é estabelecida em favor dos jurisdicionados de maneira a, tão-somente, afastar os ônus/responsabilidades, na esfera deste Tribunal de Contas, pelo não cumprimento de prazos a eles originalmente atribuídos;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Estender até 14 de junho de 2020, a suspensão dos prazos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro - TCMRJ, de que trata o art. 7º da Resolução nº 1.084, de 30 de março de 2020.

**Parágrafo Único.** Excluem-se da suspensão tratada no *caput*, os prazos fixados em decorrência de tutelas provisórias adotadas pelo Plenário, pelo Presidente ou pelo Relator, nos termos dos artigos 244 e seguintes do Regimento Interno deste TCMRJ, como também os prazos dos processos vinculados à Prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2019.

**Art. 2º** Permanecem em vigor todas as demais disposições da Resolução nº 1.084/2020.

**Art. 3º** A partir de 15 de junho de 2020, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro retomará as atividades presenciais em sua sede, com a utilização de pelo menos trinta por cento (30%) de seus servidores.

**Parágrafo Único.** Preferencialmente, deve ser evitada a participação em serviços presenciais pelos servidores maiores de sessenta (60) anos, os portadores de patologias que os incluam nos grupos de riscos conforme protocolo médico oficial, as gestantes e os que as respectivas Chefias prefiram manter em regime de teletrabalho.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.